

0054538

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, da Sede, da Duração e do Objeto Social

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ, com nome fantasia "FUNDO AXUXÊ", é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos de natureza educacional, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, Avenida Industrial, nº 780 - Sala 902 - Jardim, CEP 09080-500 e se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo único: A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ se organizará a partir de uma Diretoria, ou organização gestora de fundo patrimonial, que se regerá por estas disposições estatutárias.

Artigo 2º A ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ terá por objeto a constituição, administração e expansão de um fundo patrimonial para alunos do curso de medicina da Fundação do ABC com nome fantasia Centro Universitário FMABC, instituição de ensino superior inscrita sob CNPJ 57.571.275/0007-98 com sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Lauro Gomes, nº 2000, Vila Sacadura Cabral, CEP 09060-870, doravante designada neste Estatuto como FMABC, a fim de financiar bolsas de estudo, ensino ou pesquisa, restituíveis ou não restituíveis, visando alcançar principalmente aqueles alunos com destaque acadêmico, alunos em estado de vulnerabilidade econômica devidamente comprovada, e alunos com potencial para liderança na comunidade.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ é pessoa jurídica autônoma e completamente independente do FMABC, não respondendo por quaisquer obrigações do FMABC, sendo sua relação com esta instituição sempre regulamentada com base nos contratos que a ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ expressamente celebrar com ela.

§ 2º - A realização dos fins a que a ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ se propõe se dará por intermédio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros e/ou empréstimos a seus beneficiários de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste estatuto.

Artigo 3º Para promover sua sustentabilidade, exclusivamente com o intuito de atingir seus fins sociais, a ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ poderá, além do que consta deste Estatuto:

- a) produzir e/ou comercializar bens direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, tais como produtos com a marca ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ;

0054538

- b) explorar direitos autorais de propriedade intelectual;
- c) apoiar e fomentar projetos de pesquisas, estudos e desenvolvimento de tecnologia em saúde que envolvam alunos do curso de medicina do FMABC juntamente a docentes do FMABC e explorar financeiramente o retorno de tais investimentos, como através de royalties;
- d) remunerar serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, desde que tais serviços sejam necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais e que o valor da respectiva contraprestação seja compatível ou inferior ao valor de mercado através de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, ou parcelas do seu patrimônio após aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) locar ou sublocar bens próprios ou de terceiros, desde que aprovado por estes, e/ou investir em negócios de impacto social, como acionista, desde que estas ações sejam aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sendo certo que toda a receita obtida com essas atividades será integralmente investida na consecução dos objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, imediatamente ou através da manutenção de fundos de reserva ou fundos patrimoniais.

Artigo 4º A **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL-AXUXÊ**, no desenvolvimento de seu objeto social, não poderá:

- a) oferecer cursos de ensino formal;
- b) conceder recursos financeiros para o pagamento de despesas recorrentes previstas no orçamento do Centro Universitário FMABC;
- c) remunerar membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, ou Comitê de Investimento ou de qualquer associado;
- d) apoiar eventos festivos tão somente para lazer, integração e diversão, que não auxiliem diretamente à consecução do objeto social da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**;
- e) apoiar projetos, movimentos e iniciativas de ordem política, religiosa ou partidária.

Artigo 5º A **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** executará suas atividades sem distinção de raça, credo religioso, opinião política ou orientação sexual, promovendo suas atividades gratuitamente na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor, devendo atender aos princípios norteadores de uma boa

0054538

gestão, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios e formas.

Artigo 6º A seleção dos beneficiários da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** será realizada por intermédio de processo transparente, através de reunião com propósito exclusivo com registro de ata, que deve ser disponibilizada aos associados.

§ 1º - Os beneficiários não poderão ser associados e deverão ser selecionados pela Diretoria Executiva, de acordo com as regras publicadas por meio de edital específico para a escolha.

§ 2º - A reunião para a seleção dos beneficiários deverá ser conduzida pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, sendo que esta última poderá instituir um comitê temático específico para a seleção dos beneficiários.

Capítulo II Associados

Artigo 7º A **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** será constituída por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas que, concordando com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ** e com os deveres dos Associados previstos neste estatuto, sejam admitidos em uma das seguintes categorias:

- a) associados fundadores;
- b) associados colaboradores;
- c) associados plenos.

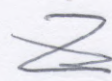
§ 1º - São "associados fundadores" as pessoas jurídicas devidamente representadas e as pessoas físicas presentes na Assembleia Geral de Constituição da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, que se identificaram e assinaram a Lista de Presença de sua instituição, além daquelas que forem admitidas no período de um ano contado da data de realização da Assembleia Geral de Constituição da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

§ 2º - São "associados colaboradores", além das pessoas físicas, apenas pessoas jurídicas de comprovada natureza idônea, que, após indicação de 03 (três) associados, poderão ser admitidas.

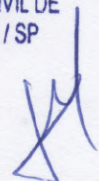
§ 3º - São "associados plenos" aqueles que, já na qualidade de associados, doaram, em contribuição financeira, valor acima do estabelecido pela Diretoria para tal.

§ 4º - A qualidade de associado é intransmissível, e não gera direitos e nem responsabilidades individuais, subsidiárias ou solidárias aos associados em razão de obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.




b

0054538



§ 5º - Os associados poderão pedir desligamento do quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, a qualquer tempo, desde que em dia com todas as obrigações sociais, mediante carta endereçada, assinada e entregue ao Conselho Deliberativo, que decidirá dentro de 15 (quinze) dias contados da data de conhecimento da solicitação.

Artigo 8º

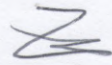
São direitos dos associados:

- a) requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nas condições previstas neste Estatuto Social por, no mínimo 1/5 dos associados;
- b) participar das Assembleias Gerais com exercício de voz e voto;
- c) frequentar a sede, suas dependências e escritórios, bem como tomar parte em reuniões sociais;

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas das Assembleias e da Diretoria;
- b) zelar pelo prestígio, boa reputação, material e instalações da **A ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**;
- c) quitar, pontual e regularmente, as contribuições fixadas pela Diretoria e demais obrigações sociais;
- d) manter atualizados todos os seus dados cadastrais;
- e) prestar à **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** plena cooperação, notadamente moral, intelectual e material;
- f) comparecer à sede da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, sempre que solicitado;
- g) comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocado ou indicar seu representante munido de procuração ou, no caso de membro da Diretoria, ser representado por suplência eleita em Assembleia Geral, quando aplicável;
- h) portar-se com disciplina e adotar medidas que zelem pela boa ordem nas promoções sociais, nas dependências da entidade e na sua vida pessoal;
- i) adotar comportamento compatível com os mais elevados princípios morais em sua vida pessoal, profissional e social, tanto em ambiente público como privado;



Tabulação de Notas

0054538

- j) comunicar à Diretoria, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone;
- k) não praticar ato ilícito, refletindo conduta ilibada na sociedade.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria estarão isentos de contribuições financeiras.

Artigo 10° Mediante proposta da Diretoria e assegurado o amplo direito de defesa e contraditório, o associado é suscetível por descumprimento deste Estatuto ou disposições regimentais ou complementares, às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão do quadro associativo.

§ 1° - À Diretoria Executiva cabe aplicar apenas a sanção disciplinar de advertência.

§ 2° - Caberá à Diretoria por maioria absoluta e em última instância, aplicar as sanções previstas nos incisos "b" e "c" deste artigo.

§ 3° - São irrecorríveis as decisões de natureza disciplinar.

Artigo 11° Os bens ou valores que forem transferidos pelos Associados para a **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** a qualquer título, inclusive nas hipóteses de contribuição associativa, doação, conferência de bens ou integralização de Patrimônio Social, não serão restituídos aos mesmos ou a seus sucessores ou herdeiros, ainda que em casos como os de demissão, exclusão, suspensão, falecimento do associado ou de dissolução, transformação, incorporação, cisão ou fusão da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

Artigo 12° O Associado pessoa jurídica exercerá seus direitos e deveres associativos através de seu representante legal e/ou através de pessoa(s) por ele indicada(s) por escrito.

Artigo 13° Os Associados não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

0054538

Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 14° O interessado em ingressar no quadro de Associados da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** deverá enviar pedido por escrito, endereçado à Secretaria, que deverá encaminhar à Diretoria Executiva. O interessado deverá se comprometer a cumprir integralmente as disposições deste Estatuto e demais normas eventualmente instituídas e sua aceitação ficará sujeita a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O interessado será responsável pela veracidade das informações constantes da solicitação de ingresso à **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

Artigo 15° Qualquer Associado poderá renunciar a sua condição de Associado mediante solicitação por escrito, endereçada à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, que serão considerados a partir da data do recebimento do pedido pela Diretoria Executiva.

Artigo 16° A demissão não desobriga o Associado renunciante do cumprimento de todas as obrigações financeiras que tiver assumido perante a **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** anteriormente à data de seu pedido.

Artigo 17° A suspensão ou a exclusão de qualquer Associado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (a) violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- (b) conduta do Associado incompatível ou prejudicial aos objetivos e interesses da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**;
- (c) falta de pagamento das contribuições associativas por um período igual ou maior que 3 (três) meses de atraso;
- (d) falta de participação ou cooperação de forma ativa e contínua, inclusive o não comparecimento a três Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa.

§ 1° - A suspensão será automaticamente aplicada nas hipóteses previstas nas letras "c" e "d" do caput, independentemente de qualquer formalidade, sendo a Diretoria Executiva responsável por admitir novamente o associado por intermédio de apresentação por este de justificativa, além do pagamento da contribuição, se devida.

§ 2° - A exclusão ocorrerá no caso em que for comprovada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, ou caso o Associado provoque ou cause grave prejuízo moral ou material à

0054538

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ, sendo nestes casos configurada justa causa para exclusão.

§ 3º - A exclusão será aplicada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, em reunião específica para esta finalidade, após ouvir o Associado infringente, sendo ele encontrado, e poderá ser precedida de suspensão temporária aplicada de ofício pela Diretoria Executiva.

Artigo 18º

Fica vedado, enquanto persistir a penalidade, ao associado suspenso:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das reuniões da Assembleia Geral; e
- c) o exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo na **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

Artigo 19º

O Associado infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre a infração no prazo de 15 (quinze) dias corridos antes da reunião da Diretoria Executiva que deliberará sobre a exclusão, ainda que o Associado infringente não se manifeste nesse prazo ou não seja encontrado para receber a notificação no endereço cadastrado na **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

Parágrafo único: Caberá recurso ao Conselho Deliberativo contra a decisão de exclusão do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da reunião que determinar a exclusão do associado, através da apresentação por escrito das razões do recurso a qualquer membro da Diretoria Executiva, que deverá convocar o Conselho Deliberativo para deliberar sobre a exclusão do Associado.

Capítulo III
Estrutura organizacional

Artigo 20º

A **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** terá sua Diretoria constituída pelos seguintes órgãos:

- (a) Conselho Deliberativo;
- (b) Diretoria Executiva.

§ 1º - A **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** deverá instituir, obrigatoriamente, um conselho fiscal como órgão consultivo para fiscalização das movimentações financeiras e disposições da Diretoria.

§ 2º - A **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** poderá instituir, também, os seguintes órgãos consultivos, se necessário e conveniente para a **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**:

- (a) Comitê de Investimentos; e
- (b) Comitês temáticos.

Tabulação de N.º

0054538

Normas Gerais

Artigo 21°

A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** deve buscar tomar decisões para garantir que o fundo patrimonial, quando instituído, obtenha rentabilidade de forma íntegra e objetiva e que inviabilize a obtenção individual ou coletiva, de vantagens e outros benefícios que decorram da participação dos Associados na **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

§ 1° - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados em nome da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** que sejam estranhos aos seus objetivos sociais, tais como a Prestação de fianças, e outras garantias em favor de terceiros: (i) por membros da Diretoria e órgãos consultivos; (ii) por Associados, procuradores ou empregados da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

§ 2° - Os membros da Diretoria e órgãos consultivos não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos regularmente contraídos em nome da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

Artigo 22°

Os membros com cargos estatutários, isto é, a Diretoria e órgãos consultivos, poderão prestar serviços somente voluntários e nunca remunerados à **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

Parágrafo único: A **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, poderá remunerar consultorias e serviços prestados por terceiros desde que tais serviços sejam necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais e que o valor da respectiva contraprestação seja compatível ou inferior ao valor de mercado, e que seja respeitada a Política de Conflitos de Interesse do fundo patrimonial, quando instituído, sendo certo que a pessoa interessada não terá, em hipótese alguma, direito a voto em matéria que lhe diga respeito em qualquer reunião da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

Artigo 23°

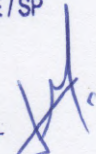
Exceto em caso de destituição ou renúncia, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos membros da Diretoria, ainda que após o término do prazo de seu mandato.

Parágrafo único: Quando o representante de Associado pessoa jurídica for eleito e caso, durante o mandato, se afaste da pessoa jurídica Associado que representa, ele deixará vago o cargo e outra pessoa física deverá ser eleita para cumprir o mandato.

Assembleia Geral

Artigo 24°

A Assembleia Geral é órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos

0054538 - 

que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral vinculam a todos Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 25° A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez ao ano para aprovar o balanço e as contas da Diretoria Executiva e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e (ii) extraordinariamente, sempre que o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou um quinto dos Associados julgarem necessário.

§ 1° - A Assembleia Geral poderá ser convocada através de qualquer meio idôneo de comunicação, dentre eles, e-mail enviado aos associados, constante do cadastro da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** com prazo de antecedência mínimo de 5 (cinco) dias úteis de sua realização, salvo se houver outro prazo específico previsto no presente estatuto (art 32°), onde constará a forma de realização se presencial, virtual ou de maneira híbrida e o horário de sua realização em primeira e segunda chamadas.

§ 2° - A convocação para a Assembleia Geral, preferencialmente realizada pelo membro que secretariar a reunião, que deverá notificar as pautas a serem discutidas, além do disposto no parágrafo anterior.

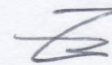

Artigo 26° As Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, poderão ser realizadas em ambiente eletrônico através de plataforma que permita a comunicação à distância entre os membros e a participação de todos nas deliberações e votações de forma a permitir a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada logo que restabelecida.

Parágrafo único: Caberá ao membro que secretariar a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação

Artigo 27° A Assembleia Geral será presidida por um dos membros do Conselho Deliberativo ou por associado indicado para esta finalidade pela própria Assembleia Geral, que indicará outro associado para secretariar os trabalhos. Das Assembleias Gerais serão lavradas, as quais poderão ser arquivadas no registrado competente, caso necessário.

Artigo 28° Cada Associado em pleno gozo de todos os seus direitos e em dia com suas obrigações terá direito a um só voto na Assembleia Geral, sendo admitido o voto por procuração outorgada há menos de um ano outro Associado.

Artigo 29° O Quórum geral de deliberação é o de dois terços dos Associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após, salvo se houver quórum específico previsto em Lei ou no presente Estatuto.

0054538

Artigo 30°

Compete à Assembleia Geral:

- (a) desconstituir o fundo patrimonial denominado "**FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ**", se constituído;
- (b) examinar e aprovar o balanço geral e as contas da Diretoria Executiva;
- (c) eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- (d) destituir membros da Diretoria em Assembleia convocada exclusivamente para esse fim;
- (e) alterar o presente Estatuto em Assembleia convocada exclusivamente para esse fim.
- (f) alterar a Política de Investimentos e de Resgate em Assembleia convocada exclusivamente para esse fim.
- (g) aprovar anualmente o Edital de Bolsas, convocada exclusivamente para esse fim.

Artigo 31°

A Assembleia Geral convocada para destituir membros da Diretoria, ou alterar o presente Estatuto Social deverá ser convocada com prazo de antecedência mínimo de 5 (cinco) dias e ter Quórum de ao menos 2/3 (dois terços) de todos os Associados, em primeira convocação ou com, no mínimo, a maioria absoluta deles, em segunda convocação meia hora após.

Artigo 32°

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a versão ou desconstituição do **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ** ou sobre a cisão, incorporação, transformação ou dissolução do **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ** deverá ser convocada com prazo de antecedência mínimo de 10 (dez) dias e somente será instalada em primeira chamada com quórum de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados fundadores ou em segunda chamada, meia hora após, com a maioria absoluta de todos os Associados.

Parágrafo único: As deliberações sobre estas matérias deverão ser aprovadas se obtiverem o voto afirmativo de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados presentes com direito a voto.

[Handwritten signature]

0054538

Conselho Deliberativo

Artigo 33° O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, associados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, sendo um deles necessariamente discente do curso de medicina do Centro Universitário FMABC, instituição de ensino superior inscrita sob CNPJ 57.571.275/0007-98 com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Lauro Gomes, nº 2000, Vila Sacadura Cabral, CEP 09060-870.

§ 1° - Exceção será feita para o discente do curso de medicina do Centro Universitário FMABC, que será eleito para membro do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral, após leitura da indicação pelo Diretório Acadêmico Nycleo Marques de Castro, associação inscrita sob o CNPJ 50.189.224/0001-61, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Príncipe de Gales, s/n bairro Príncipe de Gales em Santo André CEP: 09060-650, doravante designado neste Estatuto como "DANMC", que será encaminhada a um dos membros da Diretoria Executiva, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos, sem possibilidade de reeleição.

§ 2° - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Artigo 34° Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos contanto que não acumulem cargo de Membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: No caso de ausência, impedimento, morte, incapacidade ou renúncia de qualquer membro eleito para o Conselho Deliberativo, resultando em vacância definitiva, os demais membros remanescentes do próprio Conselho Deliberativo poderão eleger o novo membro, que permanecerá até o fim do cargo de seu antecessor.

Artigo 35° O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** exigirem, mediante convocação feita por dois de seus membros em conjunto, na forma prevista neste Estatuto, enviada com 5 (cinco) dias contados de antecedência.

§ 1° - As reuniões do Conselho Deliberativo terão validade com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto quando houver quórum específico previsto neste Estatuto.

§ 2° - Se não for obtido quórum mínimo estipulado no parágrafo 1° deste artigo, será feita nova convocação, de acordo com as formalidades estipuladas neste artigo.

[Handwritten signature]

0054538

Artigo 36º

Compete ao Conselho Deliberativo:

- (a) instituir o fundo patrimonial a ser denominado "**FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ**";
- (b) discutir, sistematizar, aprovar e monitorar as políticas de alcance dos fins e emissão da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** e as práticas de governança inclusive limites de alçada, se entender necessário.
- (c) discutir, aprovar e monitorar o planejamento estratégico e orçamentário do ano subsequente e assegurar que a Diretoria atue de forma a garantir a viabilidade econômica da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** e do **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ**, quando instituído;
- (d) instituir e nomear um Comitê de Investimento, caso entenda necessário para boa condução das atividades da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**;
- (e) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- (f) revisar a Política de Investimento e de Resgate do **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ**, quando instituída, elaborada pelo Comitê de Investimento nos termos deste Estatuto Social, sendo aprovada em Assembleia Geral exclusivamente convocada para esse fim;
- (g) aprovar e revisar a Política de Conflito de Interesses;
- (h) examinar e aprovar o balanço geral e as contas da Diretoria Executiva, contratar e destituir auditores independentes e prestar contas aos Associados;
- (i) nomear substituto para cumprir o mandato da Diretoria Executiva, no caso de ausência, impedimento, morte, incapacidade ou renúncia, se necessário e conveniente à **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** ou necessário para manter o número mínimo de membros.

0054538

- (j) buscar novos associados e doadores à **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**;
- (k) deliberar sobre proposta de alteração do presente Estatuto Social para apresentar à Assembleia;
- (l) decidir sobre a absorção de patrimônio de outra instituição e sobre o recebimento de doações com encargos;
- (m) decidir sobre a alienação de bens móveis e imóveis da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, caso venham a existir;
- (n) decidir sobre os recursos contra a exclusão de Associados;
- (o) definir o valor da contribuição financeira para admissão dos associados ao quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.
- (p) deliberar sobre os casos omissos ou não previstos neste Estatuto e com quaisquer normas ou regulamentos da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

Conselho Fiscal

Artigo 37° O Conselho Fiscal compõe-se por até 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos.

§ 1° - O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área empresarial.

§ 2° - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, mas não poderão acumular cargo de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e/ou do Comitê de Investimentos.

Artigo 38° Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

0054538

Artigo 39°

Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar a gestão financeira e contábil da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução das finalidades da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**;
- (b) examinar os livros de escrituração e os documentos de suporte dos lançamentos contábeis;
- (c) opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**;
- (d) fiscalizar a gestão do **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ**, quando instituído de forma a verificar se a Política de Investimento e de Resgate aprovado pelo Conselho Deliberativo e as recomendações do Comitê de Investimentos, quando instituído, foram devidamente cumpridas;
- (e) requisitar a qualquer membro da Diretoria ou empregado, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**;
- (f) recomendar a contratação de auditores externos independentes para analisar as contas da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, sempre que julgar necessário;
- (g) acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes;
- (h) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 40°

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que necessário, ou convocado pelo Conselho Deliberativo, ou pelo Diretor Presidente e deliberará por maioria simples dos votos de seus membros.

0054538

Parágrafo único: No caso de ausência, impedimento, morte, incapacidade ou renúncia de qualquer membro integrante do Conselho Fiscal, resultando em vacância definitiva, o Conselho Deliberativo reunir-se-á em um prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de conhecimento da vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá até o fim do cargo de seu antecessor a fim de manter pelo menos um membro ativo no Conselho Fiscal.

Artigo 41° Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e associativos necessários à verificação da regularidade da aplicação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

Diretoria Executiva

Artigo 42° A Diretoria Executiva compõe-se de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores, caso eleitos, sem designação específica, para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1° - Exceção será feita para caso seja eleito discente do curso de medicina do Centro Universitário FMABC, que terá mandato com duração de 2 (dois) anos, sem possibilidade de reeleição.

§ 2° - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos contanto que não acumulem cargo de membro do Conselho Fiscal.

§ 3° - No caso de ausência, impedimento, morte, incapacidade ou renúncia de qualquer membro integrante da Diretoria Executiva, resultando em vacância definitiva, o Conselho Deliberativo reunir-se-á em um prazo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá até o fim do cargo de seu antecessor.

Artigo 43° A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação enviada pelo Diretor Presidente.

§ 1° - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, ou, na ausência de ambos, pelo Diretor Financeiro.

§ 2° - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de seus membros e disciplinarão sobre seu funcionamento e distribuição de responsabilidades, devendo ser lavradas atas em livro próprio, a serem aprovadas pelos membros da Diretoria Executiva presentes.

0054538

Artigo 44º

Compete à Diretoria Executiva, além do que consta neste Estatuto:

- (a) auxiliar o Conselho Deliberativo no estabelecimento das estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**;
- (b) elaborar relatório de atividades da própria Diretoria, do Comitê de Investimento, quando instituído, e dos comitês temáticos;
- (c) implantar as deliberações do Conselho Deliberativo, as recomendações do Comitê de Investimentos, quando instituído, e do Conselho Fiscal;
- (d) monitorar os prestadores de serviço e fornecer as informações necessárias para os trabalhos do Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- (e) instituir e destituir membros para Comitês Temáticos, caso entenda necessário para boa condução das atividades da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**;
- (f) admitir, suspender e excluir Associados após decisão expressa pela Assembleia Geral;
- (g) apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- (h) promover a arrecadação, movimentação financeira, guarda e aplicação do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, respeitadas as regras deste Estatuto;
- (i) estipular e arrecadar as contribuições associativas, de acordo com o planejamento orçamentário;
- (j) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração de atividades de interesse comum;
- (k) deliberar sobre a abertura, manutenção e encerramento de filiais, elaborar e aplicar os Princípios e Critérios de Seleção dos bolsistas e demais beneficiários dos programas da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.
- (l) contratar auditores externos independentes, conforme recomendação do Conselho Fiscal.

0054538

Artigo 45° A **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** será representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para este por 2 (dois) Diretores em conjunto.

§ 1° - As procurações outorgadas em nome da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, e terão prazo de validade determinado, limitado a 24 (vinte e quatro) meses e vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade.

§ 2° - As procurações outorgadas a advogados para representação da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** em processos judiciais ou administrativos, poderão ser assinadas por apenas um membro da Diretoria Executiva e terão fim específico, prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.

Artigo 46° Compete ao Diretor Presidente, além do que consta neste Estatuto e do que o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva vierem a lhe atribuir:


- (a) Implementar as deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (c) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- (d) assinar quaisquer atos para representação da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou perante entes ou órgãos públicos, como prefeituras, órgãos públicos do Estado de São Paulo.

§ 1° - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 2° - O Diretor Vice-Presidente, como membro da Diretoria Executiva, deverá auxiliar o Diretor Presidente além do que consta neste Estatuto e o que a Diretoria Executiva vier a lhe atribuir.

Artigo 47° Compete ao Diretor Financeiro:

- a) organizar, orientar e fiscalizar todos os serviços da área financeira, implantar as deliberações do Conselho Deliberativo e as recomendações do Comitê de Investimentos, quando instituído, contanto que aprovadas pelo Conselho Deliberativo;


b

0054538

- b) monitorar os prestadores de serviço responsáveis pela gestão do **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** quando instituído, de forma a garantir a correta aplicação da Política de Investimentos e de Resgate, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) promover a arrecadação e movimentação financeira, guarda e aplicação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**;
- d) responsabilizar-se pela contabilidade, por valores, títulos, documentos e correspondência da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**;
- e) assinar quaisquer atos para representação da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** perante Bancos, Receita Federal, e outras instituições que estejam relacionados à movimentação financeira do Patrimônio Social da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

Artigo 48°
artigo 44°.

Aos Diretores sem Designação Específica, compete o disposto no

Comitês Temáticos

Artigo 49° A Diretoria Executiva poderá instituir Comitês Temáticos para orientá-la e assessorá-la no exercício de suas funções, quando julgar necessário, nomeando seus membros, associados ou não, desde que comprometidos com os objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** e que tenham competência específica no tema objeto do Comitê.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva também poderá destituir membros de um Comitê Temático, caso instituído quando for necessário ou conveniente.

Artigo 50° Os Comitês Temáticos terão a função de opinar e dar sugestões quanto às matérias que lhes forem submetidas e são instrumentos de assessoramento e análises criados para agregar o conhecimento qualificado sobre temas de seu interesse, proporcionando segurança na destinação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

Parágrafo único: Cada Comitê Temático terá suas regras de funcionamento definidas internamente.

Comitê de Investimentos

0054538

Artigo 51º Caso seja instalado um Comitê de Investimentos, nomeado pelo Conselho Deliberativo, será composto por até 5 (cinco) membros, associados ou não, com notório conhecimento e experiência no mercado financeiro, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo também poderá destituir membros do Comitê de Investimentos, caso seja instituído, quando for necessário ou conveniente.

§ 2º - É fortemente recomendado que um dos membros do Comitê de Investimento seja membro do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Exceção será feita para caso seja eleito discente do curso de medicina do Centro Universitário FMABC, que terá mandato com duração de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Artigo 52º Compete ao Comitê de Investimentos:

- (a) Assessorar o Conselho Deliberativo nas políticas de investimento e de resgate relacionadas ao **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ**, sugerindo sua Política de Investimento e de Resgate;
- (b) Elaborar a Política de Investimentos e de Resgate do **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ**, a ser encaminhada para o Conselho Deliberativo e que deverá ser revisada anualmente, podendo ser revisada em menor periodicidade, se assim for recomendável para garantia e segurança do Fundo Patrimonial.
- (c) Dar ciência ao Conselho Deliberativo sobre as definições de investimento;
- (d) Recomendar gestores financeiros a serem contratados, participar das reuniões de orientação e monitoramento de suas atividades, com identificação de riscos estratégicos e táticos e recomendação de parâmetros de risco adequado para o **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ**;
- (e) Monitorar o desempenho do **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ** em relação aos benchmarks, isto é, a análise profunda das melhores práticas usadas por empresas com atuações similares à **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, e alertar o Conselho Deliberativo quanto a eventuais riscos ao patrimônio do Fundo Patrimonial ou quanto a sua gestão apresentando alternativas para minimizar ou mitigar tais riscos.

Capítulo IV
Patrimônio Social

0054538

Artigo 53° O patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** é constituído pelos seus bens móveis ou imóveis, e quaisquer outros que possam se traduzir em moeda corrente.

Parágrafo único: O patrimônio Social é de titularidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

Artigo 54° As receitas da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** provém da contribuição financeira dos Associados, de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, legados e subvenções, do licenciamento de direitos autorais ou de direitos de propriedade intelectual, da realização de eventos beneficentes, de patrocínios, pela venda de produtos, da renda dos bens conferidos ao Patrimônio Social e/ou ao **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ**, de juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades sociais.

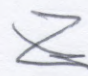

Parágrafo único: A Diretoria poderá a seu livre critério rejeitar as doações e legado, especialmente caso contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou sejam contrários aos objetivos da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, à sua natureza ou à lei.

Artigo 55° A **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** se compromete a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Artigo 56° A **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por intermédio de destinação ao **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ**, se instituído, no território nacional.

Artigo 57° No caso da dissolução da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, a decisão pela dissolução e escolha pela instituição que receberá o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1°- A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** elegerá os liquidantes e as formas da liquidação, sendo que o patrimônio integral da Associação deverá ser destinado para outra de mesma ou similar finalidade.

0054538

§ 2º - A instituição que vier a receber o patrimônio referido neste artigo, bem assim o acervo patrimonial da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** não poderá, sob quaisquer hipóteses, distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

§ 3º - A instituição que vier a receber o patrimônio referido neste artigo, bem assim o acervo patrimonial da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** deverá ter preferencialmente o mesmo objeto, devendo seguir as destinações atribuídas aos recursos no âmbito do FMABC.

Fundo Patrimonial

Artigo 58º A **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** poderá instituir, por decisão do Conselho Deliberativo, um Fundo Patrimonial por prazo indeterminado a ser denominado "**FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ**", como parte integrante de seu patrimônio, cujos recursos devem ser investidos com os objetivos de preservação e perenização de seu valor e de geração de receita para a consecução do objeto social da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, de forma a poder tornar-se uma fonte regular e estável de recursos, preservando e reforçando a capacidade de dar continuidade às suas atividades de interesse público no longo prazo e de perpetuar seu objeto social.

§ 1º - O **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ**, será formado por recursos financeiros conferidos pelos Associados ao Patrimônio Social da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, por receitas provenientes de contribuições dos Associados e por doações de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas especificamente a sua formação inicial.

§ 2º - Após sua instituição, o **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ** poderá receber novas contribuições de Associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, assim como o superávit da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** se assim for determinado pela Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício anterior.

§ 3º - As contribuições e doações destinadas especificamente ao **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ** serão de natureza perpétua em caráter irrevogável.

Artigo 59º A competência pela administração do **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ** é privativa do Conselho Deliberativo, com suporte de um Comitê de Investimentos.

Parágrafo único: A administração do **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ** deverá ser feita com prudência e responsabilidade visando à perenização das atividades da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

Da Política de Investimentos e Resgate

Artigo 60º A Política de Investimento e de Resgate do **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ** regerà, além do que consta deste Estatuto, a aplicação dos recursos financeiros

0054538

obtidos de modo a cumprir suas finalidades previstas neste Estatuto de forma sustentável a longo prazo, não assumindo políticas de investimento de alto risco e devendo considerar o potencial de retorno no longo prazo acima da inflação.

§ 1º - A Política de Investimento e de Resgate deverá ser revisada e escrita pelo Conselho Deliberativo e aprovada em Assembleia Geral exclusivamente convocada para este fim, com voto afirmativo da maioria absoluta dos Associados presentes.

§ 3º - A **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** poderá utilizar, anualmente e exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, determinado percentual dos ativos componentes do **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ**, quando instituído, de acordo com a Política de Resgate, limitado a 5% (cinco por cento) do montante principal.

§ 4º - Os bens e recursos componentes do **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ** serão segregados do restante do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, inclusive em contas contábeis distintas e serão gerenciados pelo Comitê de Investimento, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** e à perpetuação de seu patrimônio.

Artigo 61º É terminantemente proibida a utilização do **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ** para finalidades estranhas ao objeto social da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**, inclusive para concessão de garantias a terceiros ou à própria **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ**.

Capítulo V Prestação de Contas

Artigo 62º A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ** observará no mínimo:

- (a) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) a publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para qualquer cidadão;
- (c) a realização de auditoria, por auditores externos independentes, quando exigido e nos termos da legislação em vigor, no caso de aplicação de recursos obtidos em parcerias com órgãos do Poder Público.

Parágrafo único: A prestação de contas do **FUNDO PATRIMONIAL AXUXÊ** deverá ser feita com transparência pelas vias de comunicação que convierem.

0054538

Capítulo VI
Disposições Gerais

Artigo 63° A ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, a fim de disciplinar os vários setores de atividades da ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ e seu funcionamento podendo ser alterado com frequência nele estabelecida.

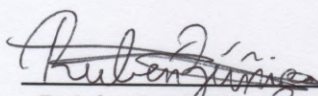
Artigo 64° A ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ não será responsável por afirmações ou opiniões apresentados por palestrantes convidados ou feitas por seus Associados durante reuniões ou atividades da ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL - AXUXÊ ou que sejam apresentadas em trabalhos por eles publicados.

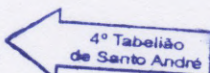
Artigo 65° O exercício social coincide com o ano civil, começando em 1° de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

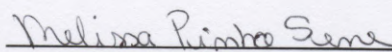
Artigo 66° Os casos omissos serão resolvidos imediatamente pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo, em sua próxima reunião.

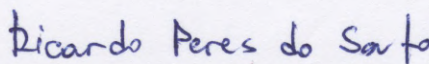
Artigo 67° O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, após aprovação em Assembleia Geral.

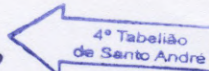
Santo André, 22 de novembro de 2022


Rubén David dos Reis Zuniga
Diretor Presidente

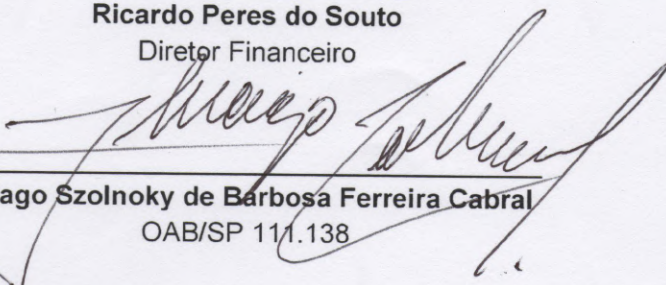



Melissa Pinho Sene
Secretária da Assembleia

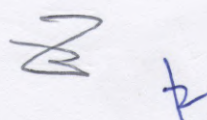




Ricardo Peres do Souto
Diretor Financeiro


Thiago Szolnok de Barbosa Ferreira Cabral
OAB/SP 111.138





0054538

2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Juridica de Santo André - SP

Protocolado sob nº 54538 em 16/05/2023, Registrado/Microfilmado
sob nº 54538, em 23/05/2023.

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André / SP
Valdomiro Montes Junior
OFICIAL DELEGADO
Maresa Rodrigues Varjão Marassato
ESCREVENTE

MARESSA RODRIGUES VARJÃO MARASSATO - Escrevente

EMOL.	ESTADO	SEFAZ	R. CIVIL	Just.	ISS	FEDMP	TOTAL
471,16	134,38	91,76	24,88	32,10	9,29	22,74	786,33

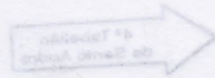
Artigo 67º O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em
cartório, após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 66º Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo, em sua próxima reunião.
Os casos omissos serão resolvidos imediatamente pela Diretoria

Artigo 65º e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
O exercício social coincide com o ano civil, começando em 1º de janeiro

Santo André, 22 de novembro de 2022

Maresa Pinho Sene
Secretária da Assembleia



Rubén Davila dos Reis Zuniga
Diretor Presidente



Ricardo Pires do Souto
Diretor Financeiro

Thiago Escolinky de Barros Fomela Capral
OAB/SP 114.138



Handwritten marks at the bottom left corner.